



## Decreto nº. 116-A de 03 de janeiro de 2019

*Disciplina a concessão de férias regulamentares e licença prêmio e o pagamento de benefícios adquiridos e não gozados na inatividade.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 65, IX e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 80 a 82 da Lei Complementar Municipal nº. 01/93<sup>1</sup> que disciplina as regras para a concessão da licença-prêmio por assiduidade;

**CONSIDERANDO** que, apesar de não haver previsão na aludida lei, a licença prêmio tem sido recorrentemente convertida em pecúnia quando, adquiridas e não gozadas, por ocasião da aposentadoria, o que tem gerado impacto nos cofres do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 01/93<sup>2</sup>, que dispõe que as férias regulamentares só podem ter acumulados no máximo 02(dois) períodos, o que vem sendo extrapolado recorrentemente;

**CONSIDERANDO** o considerável volume de férias regulamentares e licenças prêmio adquiridas e não gozadas por servidores da ativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de critérios objetivos para o cumprimento da lei e a busca de situação que permeie entre a garantia dos direitos dos servidores e a diminuição do impacto nos cofres do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado a todas as secretarias e departamentos municipais, que estabeleçam critérios de concessão de férias regulamentares e licença prêmio para todos os servidores vinculados à respectiva pasta, de modo que sejam desafogados todos os períodos acumulados.

**§ 1º.** Para o estabelecimento do cronograma de concessão de férias e licença prêmio aos servidores, deverá ser preservado o bom andamento do serviço público e obedecido o critério de antiguidade, privilegiando a concessão àqueles com maior número de férias e licenças vencidas.

**§ 2º.** A partir da edição do presente Decreto, nenhum servidor poderá acumular mais de dois períodos de férias regulamentares sem gozá-las, salvo interesse do serviço público devidamente justificado.

<sup>1</sup> Art. 80. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3(três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 81. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

- I- Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II- Afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
  - b) Licença para tratar de assuntos particulares;
  - c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de 1(um) mês para cada falta.

Art. 82. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3(um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

<sup>2</sup> Art. 71. O servidor fará jus a 30(trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 2(dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvada as hipóteses em que haja legislação específica.

José Resende Nogueira  
Prefeito Municipal  
CPF 454.228.426-34



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**  
CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Novato, nº. 02  
Centro  
Santa Rita de Ibitipoca/MG - CEP 36235-000  
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221  
e-mail: prefeiturasantaitipoca@hotmail.com

**Art. 2º.** Quando da aposentadoria do servidor em qualquer de suas modalidades, caso subsistam férias regulamentares ou licença prêmio não gozadas, será o valor fracionado em parcelas não superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. Igual critério será utilizado no caso de falecimento do servidor, hipótese em que as verbas devidas serão indenizadas aos beneficiários da pensão por morte.

§ 2º. O valor previsto no caput poderá ser recomposto anualmente com a aplicação do acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo o primeiro período tem marco inicial na publicação do presente decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se e Encaminhe cópia do presente Decreto a todas as secretarias e departamentos, para que os chefes de cada qual, leve ao conhecimento dos respectivos servidores e façam cumprir o disposto no artigo 1º.*

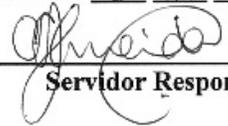
Santa Rita de Ibitipoca, 03 de janeiro de 2019.

  
**Jose Resende Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

*Jose Resende Nogueira  
Prefeito Municipal  
CPF 454.225.425*

**Publicado em**

03/01/2019

  
\_\_\_\_\_  
**Servidor Responsável**